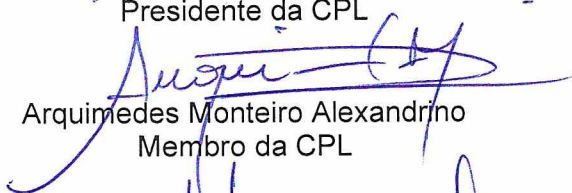


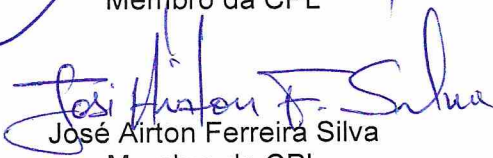


**ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001.2022.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2022, às 09h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro nesta cidade de Paraipaba – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, e seus membros: Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, com objetivo de dar início a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA N.º 001/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma creche proinfância no município de Paraipaba, conforme projeto e orçamento em anexo. A Presidente da Comissão de Licitação deu continuidade aos trabalhos com a conferência da documentação de habilitação das empresas participantes, contando com a colaboração do Departamento de Engenharia do Município, no que se refere a qualificação técnica e após conclusão da análise, declarou o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 12.049.385/0001-60 e CENPEL – CENTRO NORTE E PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.502.041/0001-08; **EMPRESAS INABILITADAS:** CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ: 00.611.868/0001-28, por não apresentar o exigido nos subitens, 4.2.3.2 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, 4.2.3.3 - Capacitação Técnico-Profissional e apresentou as declarações exigidas nos subitens, 4.2.3.7, 4.2.3.8, 4.2.3.9 e 4.2.5.1 sem a devida assinatura do representante legal da empresa; CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.184.286/0001-14, por não apresentar capacidade técnico-operacional através de atestado ou certidão comprovando a execução dos serviços exigidos na letra “d” do subitem 4.2.3.2. O resultado de julgamento da habilitação será divulgado nos mesmos meios da divulgação de abertura, e após, aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”. Como mais nada foi tratado, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação para surtir seus efeitos legais. Paraipaba-CE, 14 de março de 2022.


Edileuza de Albuquerque Fernandes
Presidente da CPL


Arquimedes Monteiro Alexandrino
Membro da CPL


José Airton Ferreira Silva
Membro da CPL